

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Protocolo Legislativo
AVN Nº 50 DE 2012
Em 04 / 06 / 2012

AVN 10/2012 3

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em 5 / 6 / 2012



(Sen. Sérgio Souza)


Aviso nº 703 -GP/TCU

Brasília, 28 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 25/5/2012, Seção I, página 89.

Respeitosamente,



BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 50 / 2012
Fls. 01 / 7

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

RECEBIDO 28.5.2012
15450
229870



Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Decisão anterior: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora Vera Regina Della Pozza Reis. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luis Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito por perda do objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 163ª Sessão Ordinária, 15.05.2012.
18 - Processo CSMPT nº 08130.004554/2011.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Assunto: Requerimento de aprovação e envio de Projeto de Lei ao PGR para criação de cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho e correspondentes cargos da carreira de servidores do MPT.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.
Decisão: Após a leitura do relatório e voto, o Presidente do CSMPT, Luis Antônio Camargo de Melo retirou o processo de pauta. O Vice-Presidente da ANPT Carlos Eduardo de Azevedo Lima pro-

nunciou-se favoravelmente ao imediato encaminhamento do Projeto de Lei ao Procurador-Geral da República Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 163ª Sessão Ordinária, 15.05.2012.
Término: 11h 52.

LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Secretária

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2012

1 - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	1	2	0	0	0	0	0
Maria Guiomar Sanches de Mendonça*	7	0	0	7	1	3	3	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	4	3	5	2	2	1	2	1
Edson Braz da Silva	0	1	0	1	0	1	0	1
Vera Regina Della Pozza Reis	5	1	1	5	2	0	2	0
Rogério Rodrigues Fernandez Filho	5	2	0	7	1	1	0	2
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	0	2	2	0	1	1	2	0
Ronaldo Curado Fleury**	1	101	1	101	0	1	0	1
Luis Antônio Camargo de Melo¹	1	0	0	1	1	0	0	1
TOTAIS	24	111	11	124	8	8	9	7

1 - Processos distribuídos anteriormente ao mandato de Procurador-Geral do Trabalho.
* - Considerando as 04 (quatro) distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (Submissão à Comissão de Estudo para auxiliar o CSMPT).
** - Considerando os 101 (cento e um) processos distribuídos, relativos ao acompanhamento de estágio probatório de membros do MPT.
11 - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	107
Distribuição e redistribuição de processos no mês	106
Total de processos decididos/deliberados	23
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	1

Brasília-DF, 22 de maio de 2012.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo desta Portaria.

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2012
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFIC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Armas, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 15, da Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

"Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

Em decorrência do Seminário intitulado "Desastres Naturais - Ações Emergenciais" a ser realizado no Plenário nos próximos dias 28 e 29 de maio corrente, a Primeira Câmara não realizará Sessão Ordinária no dia 29 de maio e, nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada no próximo dia 31 de maio, quinta-feira, às 10 (dez) horas."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2795 a 2860, conforme pauta nº 16/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 15):

ACÓRDÃO Nº 2795/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em consideração legal(is) para fins de registro do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.183/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz Felício do Bomfim (119.915.341-91); Antonio Rego de Abreu (115.455.501-15); Antonio Ricardo Avelino (183.611.960-72); Arival Miranda Lopes (097.709.411-15); Armando Ferreira Nobrega (090.557.381-15); Arnaldo de Castro Costa (066.464.091-53); Augusto Cesar de Magalhães Guedes (127.472.704-91); Beatriz Gressler Gomes (294.459.220-34); Benedito Gilberto Oliveira de Carvalho (120.134.801-30); Bernadeth Mendes Kishi (048.009.402-06); Bersanger Figueiredo Prates (119.317.871-15); Boris Sa Barreto (079.763.804-00); Calixtrato Hipolito Soares Filho (077.066.854-20); Carlos Alberto Filarid (334.642.357-34); Carlos Alberto Soares Galvão (533.196.307-25); Carlos Magno Fontes (113.716.251-15); Carlos May Neto (934.119.108-44); Carlos Rodrigues Euphrasio Junior (332.032.967-72); Celso Rodrigues (185.497.649-49); Cesar Natalino de Assis (164.327.206-30)

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00 DESPESAS EXECUTADAS (1) (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.143.679.289,97	21.092.471,93
Pessoal Ativo	727.982.757,61	15.096.623,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	415.696.532,36	5.995.848,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(+) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	210.251.828,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.262.345,97	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	206.990.482,62	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II e § 4º, art. 37 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	933.426.461,38	21.092.471,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = III + IIIb)		954.518.933,31
AFURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		581.850.483.280,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)		0,16440%
*100		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,43000%		2.501.957,978,10
LIMITE PRUDENCIAL (8 único, art. 22 da LRF) - 0,40885%		2.376.859.324,20

Fonte: Sisti Gerencial 2011 e 2012; Portaria nº 324, de 17 de maio de 2012 (RCL).
Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração em Substituição

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
Secretário de Controle Interno

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012052500089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 04 / 7



PORTARIA-TCU Nº 119 DE 23 DE MAIO DE 2012.

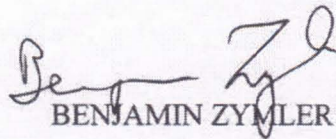
Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BENJAMIN ZYMLER



ANEXO
UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

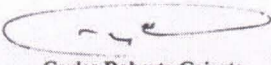
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.143.679.289,97	21.092.471,93
Pessoal Ativo	727.982.757,61	15.096.623,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	415.696.532,36	5.995.848,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	210.252.828,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.262.345,97	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	206.990.482,62	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	933.426.461,38	21.092.471,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	954.518.933,31	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	581.850.483.280,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,1640%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.501.957.078,10	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.376.859.224,20	

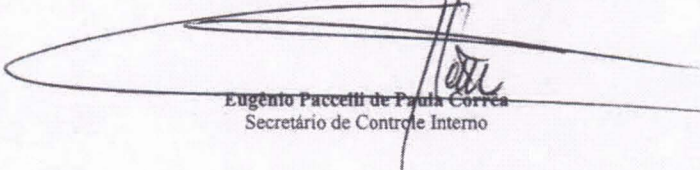
Fonte: Siafi Gerencial 2011 e 2012; Portaria nº 324, de 17 de maio de 2012 (RCL).

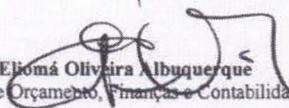
Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.


Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração em Substituição


Eugênio Pacceffi de Paula Corrêa
Secretário de Controle Interno


José Eliomá Oliveira Albuquerque
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 09 7

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro
para elaboração e controle dos orçamentos e
balanços da União, dos Estados, dos
Municípios e do Distrito Federal.*

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nêe arrecadadas;
- II - as despesas nêe legalmente empenhadas.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Seriado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 05

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 5º - A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 06 9

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

Senado Federal Protocolo Legislativo AVN nº <u>10 1 2012</u> Fls. <u>07</u>
--

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 08

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 09

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº /

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 10

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

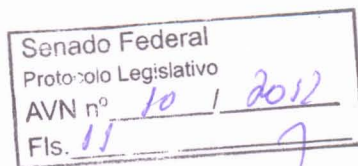
§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterà apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

.....
.....



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

FI nº _____ n° _____ / _____

Rubrica: _____

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 10 / 2012
Fls. 12

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

.....

Art. 118. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à CMO imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

.....

.....

Senado Federal
Promoto Legislativo
AVN nº 10 / 12 de 2012
Fls. 13 / 7

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

_____ nº _____ / _____

Fl. nº _____ Rubrica: _____

SF- 5-6-2012

14 horas

1


A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao primeiro quadrimestre de 2012, dos seguintes Órgãos:

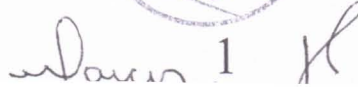
- Governo Federal: Mensagem nº 57, de 2012-CN (nº 227/2012, na origem);

- Supremo Tribunal Federal: Mensagem nº 58, de 2012-CN (nº 23/2012, na origem);

- Senado Federal: Ofício nº 33, de 2012-CN (Ato do Presidente nº 15/2012, na origem);

- Câmara dos Deputados: Ofício nº 34, de 2012-CN (1.371/2012, na origem);



 1 H

- Tribunal Superior do Trabalho: Ofício nº 35, de 2012-CN (270/2012, na origem);

- Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Ofício nº 36, de 2012-CN (nº 733/2012, na origem);

- Conselho Nacional de Justiça: Ofício nº 37, de 2012-CN (nº 243/2012, na origem);

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: Ofício nº 38, de 2012-CN (nº 18.698/2012, na origem);

- Tribunal Superior Eleitoral: Ofício nº 39, de 2012-CN (nº 2.434/2012, na origem);



- Superior Tribunal Militar: Ofício nº 40, de 2012-CN (nº 149/2012, na origem); e

- Tribunal de Contas da União: Aviso nº 10, de 2012-CN (nº 703/2012, na origem).

As matérias vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação das matérias:



Leitura: 5-6-2012

até 10/6 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
até 25/6 prazo para apresentação de relatório;
até 2/7 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
até 9/7 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de 6 de junho do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



Ofício nº 243 (CN)

Brasília, em 13 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal.

Sec. Geral da Mesa SFPCO 13/Jun/2012 - 15:34
Ponto: 7398 Ass.:
Origen:

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao primeiro quadrimestre de 2012, dos seguintes Órgãos:

- Governo Federal: Mensagem nº 57, de 2012-CN (nº 227/2012, na origem);
- Supremo Tribunal Federal: Mensagem nº 58, de 2012-CN (nº 23/2012, na origem);
- Senado Federal: Ofício nº 33, de 2012-CN (Ato do Presidente nº 15/2012, na origem);
- Câmara dos Deputados: Ofício nº 34, de 2012-CN (nº 1.371/2012, na origem);
- Tribunal Superior do Trabalho: Ofício nº 35, de 2012-CN (nº 270/2012, na origem);
- Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Ofício nº 36, de 2012-CN (nº 733/2012, na origem);
- Conselho Nacional de Justiça: Ofício nº 37, de 2012-CN (nº 243/2012, na origem);
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: Ofício nº 38, de 2012-CN (nº 18.698/2012, na origem);
- Tribunal Superior Eleitoral: Ofício nº 39, de 2012-CN (nº 2.434/2012, na origem);

Secretaria de Expediente

AVN Nº 10/12
Fls 10

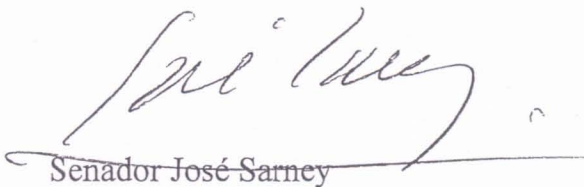
- Superior Tribunal Militar: Ofício nº 40, de 2012-CN (nº 149/2012, na origem);

- Tribunal de Contas da União: Aviso nº 10, de 2012 – CN (nº 703/2012, na origem).

As matérias, publicadas no Diário do Senado Federal de 6 de junho do corrente ano, vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação das matérias.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional